



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CONTRATO Nº 061/2019**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado na Rua Fontana nº 313, no Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **ELESSANDRO DE OLIVEIRA CARNEIRO 03211183086** sediada na Rua Barcellos, nº 102, na cidade de Jóia - RS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ:14.525.205/0001-03, neste ato representada pelo Srº ELESSANDRO DE OLIVEIRA CARNEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 032.111.830-86, residente e domiciliado na cidade de Jóia – RS, a seguir denominado simplesmente como CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 1723/2019**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de sonorização, locução e montagem da estrutura do palco para a realização do desfile cívico, que se realizará no dia 07 de setembro a partir das 13h30min em frente ao Ginásio Municipal de Esportes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

2.1 A prestação de serviços, objeto deste Contrato, está previsto para o dia 07 de setembro de 2019;

2.2 Em caso de instabilidade climática (chuva) haverá mudança na data do desfile, portanto os serviços deverão ser prestados no dia 15 de setembro, a partir das 09 horas em frente ao Ginásio Municipal de Esportes;

2.3 A vigência do Contrato é no período de 05 à 30 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total dos serviços equivale a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) sendo que o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a conclusão do objeto, mediante a emissão da nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato;



3.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Ensino Fundamental

ATIVIDADE: 123600182053000- Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 DO CONTRATADO:

5.1.1 Efetuar os serviços no período estabelecido na cláusula segunda;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos serviços, conforme estabelecido neste Contrato;

5.1.3 Manter-se com regularidade fiscal e trabalhistas durante a vigência do Contrato.

5.2 DA CONTRATANTE:

5.2.1 Realizar o pagamento ora pactuado;

5.2.2 Fornecer as informações pertinentes e necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, o que acarretará em rescisão contratual;

c) Pela inexecução total: Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, o que acarretará em rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA: DO FISCAL**

9.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Srª Cauana Conceição Peyrot, Coordenadora da Secretaria de Educação e Cultura, Matrícula 2.027-3, designada Fiscal, conforme Portaria nº 9.402, 26 de agosto de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 05 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE JÓIA  
Adriano Marangon de Lima  
Contratante

ELESSANDRO DE OLIVEIRA CARNEIRO  
03211183086  
Contratado

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS  
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

CAUANA CONCEIÇÃO PEYROT  
Fiscal do Contrato  
Matrícula 2.027-3

Testemunhas: